



PROJETO DE LEI Nº 14005/2023

(Cícero Camargo da Silva)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Mulher Empresária**” (17 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Mulher Empresária**”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Buscamos a instituição do Dia da Mulher Empresária em sede municipal, em consonância à Lei Federal nº 14.545, de 4 de abril de 2023. A participação feminina no mercado de trabalho, bem como na atividade empreendedora é crescente no Brasil. Com elas também trazem novos desafios e oportunidades a serem exploradas nos negócios. Além de contribuírem no desenvolvimento do país, elas também investem na educação de suas famílias e, assim, possibilitam o crescimento de ainda mais pessoas.

O empreendedorismo feminino tem toda essa força, a última pesquisa do Sebrae, feita com base em dados do IBGE, mostra que, no terceiro trimestre do ano passado (2022), havia 10,3 milhões de mulheres donas de negócios no país, mais de 34% dos empreendedores.

Além disso, a mulher empreendedora não está só na liderança de empresas, elas são mulheres que se destacam no ambiente de trabalho por serem dedicadas, trabalhadoras, inovadoras, comprometidas, persistentes, que sempre apresentam um trabalho eficiente e de qualidade, trazendo resultados para toda a sua equipe, bem como, para a empresa como um todo. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde





Atividade Legislativa



MENU DESTA SEÇÃO



[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 14.545, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia Nacional da Mulher Empresária.

Art. 2º Considera-se mulher empresária, para os efeitos desta Lei, aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Flávio Dino de Castro e Costa

Aparecida Gonçalves



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)

[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

